



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 075/2018, e Emenda de nº 60/18, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, **que proíbe a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais, bem como o uso e queima de fogos de artifício em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, exceto fogos de artifício silenciosos**, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que a competência é concorrente, propor Projeto de Lei desde “juez”.

Portanto, entendo que com a Emenda apresentada pelo ilustre Vereador, foi sanado o vício de inconstitucionalidade.

Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi emendado, nos termos propostos, opino pela viabilidade jurídica para sua regular tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 25 de setembro de 2018.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

